



CONTRATO nº 79/ SMADS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2023/0006380-2

PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/SMADS/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS)

CONTRATADA: CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Moradias de Rápida Implantação (MRI) pré-fabricados, incluindo a sua instalação, para acolhimento de pessoas em situação de rua no Município de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através do **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Cesar Sistemas Construtivos**, CNPJ nº08.404.654/0001-92, com sede na Av Maria Elias Lisboa Santos c/ Av Tanner de Melo, QD 08, Lote 14º - Parque Industrial Vice Presidente Jose de Alencar, Aparecida de Goiânia - GO, telefone: (62) 3264-9500, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador Sr. **MARIO CESAR DE PAIVA**, RG nº 805170 PC-GO, CPF nº233.576.651-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho no processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento e a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - **OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

9

A



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto referente ao **Grupo 01 – Item 01 - Moradia Tipo I**, pelo valor unitário negociado de R\$ 107.850,00 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta reais); **Item 02 - Moradia Tipo II**, pelo valor unitário negociado de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais); **Item 03 - Moradia Acessível**, pelo valor unitário negociado de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); **Item 04 - Cobertura Individual**, pelo valor unitário negociado de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); **Item 05 - Conjunto Escada**, pelo valor unitário negociado de R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais); **Item 06 - Conjunto Plataforma e Guarda Corpo**, pelo valor unitário negociado de R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais) e **Item 07 - Box Banheiro**, pelo valor unitário negociado de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); perfazendo o valor total negociado de R\$ 107.830.094,00 (cento e sete milhões, oitocentos e trinta mil e noventa e quatro reais), e do objeto referente ao **Grupo 02 - Item 01 - Moradia Tipo I**, pelo valor unitário negociado de R\$ 107.850,00 (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta reais); **Item 02 - Moradia Tipo II**, pelo valor unitário negociado de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais); **Item 03 - Moradia Acessível**, pelo valor unitário negociado de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); **Item 04 - Cobertura Individual**, pelo valor unitário negociado de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); **Item 05 - Conjunto Escada**, pelo valor unitário negociado de R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais); **Item 06 - Conjunto Plataforma e Guarda Corpo**, pelo valor unitário negociado de R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais) e **Item 07 - Box Banheiro**, pelo valor unitário negociado de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); perfazendo o valor total negociado de R\$ 35.569.906,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e seis reais), conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão que precedeu este Ajuste.

1.1. Disposições sobre o objeto:

1.1.1. A Contratada deverá se atentar que todas as suas propostas de natureza comercial por ventura apresentadas deverão, além do fornecimento, contemplar os serviços de mão de obra que envolve o objeto supracitado.

1.1.2. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas correlacionadas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Brasileiras (NBR).

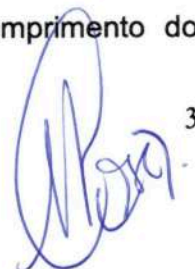
1.1.3. A empresa contratada também deverá se atentar às normas internas de segurança, medicina do trabalho e ambientais da SMADS e da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. As unidades das Moradias de rápida Implantação (MRI) deverão entregues dentro dos limites do Município de São Paulo, em locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, distribuídos nos seguintes locais:

MOOCA	AV. CRUZEIRO DO SUL, 808
JABAQUARA	RUA CONCEPTION ARENAL, 164
JABAQUARA	AV. ENG. ARMANDO DE A. PEREIRA, 4433
GUAIANASES	RUA MESTRE VALENTIM, SN
GUAIANASES	AV. JOSÉ HIGINO NEVES, 355
ITAQUERA	RUA LEÔNCIO GURGEL, 779
SANTO AMARO	RUA CANCIONEIRO DE ÉVORA, 332
JAÇANÃ/TREMembÉ	RUA LAMARÃO, SN
PENHA	AV. CALIM EID, S/N
SÃO MIGUEL	AV. MARIA SANTANA, SN
ITAQUERA	AV. OSVALDO PUCCI X AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA
MOOCA	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, SN
CASA VERDE	TRAV. BERNADINHO NAINI X TRAV. CARL NEILSEN

2.2. No caso de alteração do(s) endereço(s) de entrega e instalação a empresa contratada deverá assumir automaticamente os serviços de instalação, após a devida notificação da SMADS, de forma a não interromper ou prejudicar substancialmente a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.

 3

f
A

2.2.1. alterações referendadas no item 2.2. deverão ocorrer de forma a não alterar as características quantitativas, bem como não promoverem a alteração substancial das características qualitativas previamente descritas neste Edital, conforme disciplina aplicada por disposições legais e normativas incidentes.

2.2.2. Caso a alteração referendada no item 2.2.1. exceda as características quantitativas e/ou qualitativas previstas neste Edital, a diferença poderá ser adicionada contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normatizações pertinentes ao tema.

2.2.3. Caso ocorra diminuição nas características quantitativas e/ou qualitativas previstas neste contrato, a diferença poderá ser suprimida contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normatizações incidentes ao tema.

2.2.4. Na ocorrência da situação elencada no subitem 2.2, caberá à empresa contratada confeccionar relatório de forma a descrever minuciosamente o impacto técnico em relação ao fornecimento, bem como o seu impacto financeiro, de forma a demonstrar, se necessária, a necessidade das previsões relatadas nos subitens 2.2.2 e 2.2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1. Efetuar a entrega das Moradias de Rápida Implantação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.2. Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverá ser de no mínimo 01 (um) anos;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a Z, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



- 3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.13. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada Moradia de Rápida Implantação fornecida e instalada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu representante legal.
- 4.2. Encaminhar as requisições de materiais, acompanhadas das respectivas notas de empenho de despesa à CONTRATADA, estabelecendo as comunicações necessárias à execução do objeto.
- 4.3. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais

documentos que o integram.

4.4. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos materiais entregues e/ou dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.5. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

4.6. A implantação da infraestrutura (energia elétrica e regularização da área) para a instalação dos módulos específicos será fornecida pela SMADS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

5.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1. O valor global do presente ajuste é de R\$143.400.000,00 (Cento e quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), sendo os seguintes valores unitários:

Item 01 - Moradia Tipo I - R\$ 107.850,00 (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta reais);

Item 02 - Moradia Tipo II - R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais);

Item 03 - Moradia Acessível - R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);


Item 04 - Cobertura Individual - R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);

Item 05 - Conjunto Escada - R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais);


Item 06 - Conjunto Plataforma e Guarda Corpo - R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais) e

Item 07 - Box Banheiro - R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

6.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto contratual.



6



6.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações n.ºs 93.10.08.244.3023.4.308.44903900.00.1.500.0003.1; 93.10.08.244.3023.4.308.44903900.00.2.500.9001.1 e 93.10.08.244.3023.4.308.44903900.00.1.500.9001.1, através das Notas de Empenho n.º 98929, 98931 e 98932.

6.4. O Preço referente a este ajuste permanecerá fixo e irrevogável.

6.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.5.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.5.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.


6.5.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

6.5.5. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.5.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação definitiva pela SMADS das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo servidor cuja essa competência lhe fora atribuída. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento estabelecidos no Anexo I que precedeu este ajuste, bem como por toda legislação incidente, indiferente da esfera de origem (federal, estadual e municipal).



7

7.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.2. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1 Multa diária por atraso na entrega do objeto, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) calculados sobre a parcela inexecutada.

8.2.1.1 A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

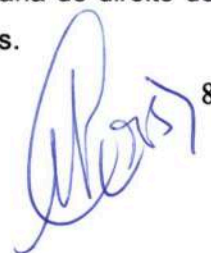
8.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

8.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue do contrato.

8.2.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

8.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



8



8.3. Suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.

8.7. As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9. As sanções previstas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3., facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada.

8.11. Caso haja rescisão, ela acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.12. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico

47/SMADS/2023 e das seguintes disposições:

9.2. O prazo de entrega da totalidade do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ENTREGA						
	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	TOTAL
Moradia Tipo I	150	200	200	200	200	950
Moradia Tipo II	-	-	-	25	25	50
Moradia Acessível	-	-	-	25	25	50
Cobertura Individual	250	250	300	300	300	1400
Conjunto Escada	-			25	25	50
Conjunto Plataforma + Guardacorpo	-			125	125	250
Box de Banheiro	-	350	350	350	350	1400

9.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (parágrafo 1º do art. 73, da Lei 8.666/93) devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.5. As moradias de rápida implantação serão recebidas:

9.5.1. **Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

9.5.2. **Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório. A unidade responsável receberá definitivamente o objeto, sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação, que se dará junto ao recebimento definitivo.

9.6. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



9.7. A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO caso haja impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução do objeto. Havendo essa impossibilidade, a CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

9.8. A recusa de materiais ou serviços por parte da CONTRATANTE em função de defeito, divergência com a proposta apresentada e/ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de execução do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para SMADS;

9.9. Esgotados os prazos estabelecidos e não havendo o atendimento e/ou correção das deficiências apontadas na execução do objeto, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

10.1. As garantias serão de 01 (um) ano, com início após o recebimento definitivo. As garantias cobrem todos os serviços, materiais, peças, componentes eletrônicos, equipamentos e demais instalações do objeto licitado.

10.2. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 01 (um) ano para as partes estruturais.

10.3. Todos os serviços e materiais que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela GARANTIA da empresa CONTRATADA.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

10.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia, todos os materiais/equipamentos que compõem a descrição do objeto que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE. O mau uso, uso inadequado ou o não cumprimento das recomendações do Manual do Usuário, acarretará a perda da Garantia.

10.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

10.7. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade

com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

10.8. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como frete, seguro de transporte, taxas, ou outros emolumentos, será sempre suprida pela empresa CONTRATADA.

10.9. A CONTRATADA, no período de garantia, deverá disponibilizar assistência técnica, inclusive manutenção, de acordo com o tipo de material usado e/ou normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pelo(s) servidor(es) previamente designado(s) pela SMADS, que irá(ão) acompanhar a execução das cláusulas prevista em todo o Edital que alicerça este contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. A SMADS reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre as unidades fornecidas e os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a empresa contratada descumpra o ajuste;

11.3. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

11.4. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.4.1. Solicitar à empresa contratada a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com qualquer pessoa.

11.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações deste contrato.

11.4.3. Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

11.4.4. Em caso de descumprimento a fiscalização aplicará multa, nos termos das cláusulas constantes ao Edital que alicerça este contrato à empresa contratada, dando-lhe ciência do

ato, por escrito, e, observando-se a decisão da direção geral da SMADS acerca de eventual recurso interposto pela empresa contratada, comunicando ao setor financeiro da SMADS para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da empresa contratada.

11.4.5. A fiscalização pela SMADS consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

11.4.6. A SMADS notificará a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.4.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos referendados neste item, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para a plena e adequada execução do contrato, ficará sujeito à responsabilização civil e penal, entre outras cabíveis.

11.4.8. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

11.4.9. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.4.10 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Rosana Chaves Machado, portador(a) do R.F. nº 910.502-6, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) Tania Maria de Araujo, portador(a) do R.F nº 915.446-9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1. Integram este Contrato a proposta da empresa e o Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 47/SMADS/2023, com seus Anexos, que o precedeu.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

15.2.1. Dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, solicitados pela Prefeitura, quais sejam:

(discriminar os documentos solicitados e apresentados).

15.3. **Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão** a Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto nº 55.427/2014, 44.279/2003 e suas alterações posteriores, nº 56.475/2015, nº 54.102/2013, alterado pelo Decreto nº 54.829/2014; Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e **demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.**

15.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/de 1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no artigo 80 do mesmo diploma legal.



15.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 1993.

15.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.


15.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

15.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


MARIO CESAR DE PAIVA
Cesar sistemas construtivos
Contratada

Testemunhas:

Paula Maria de Jesus TAVO
RG. 5243591 SPTC 60


Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1